

PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.584, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

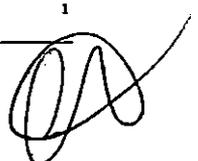
**“AUTORIZA O EXECUTIVO A DESAFETAR
E DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação, para bem dominial disponível, e fazer a alienação, por doação, através de escritura pública, do imóvel de propriedade do Município, consistente de:

I- Uma área de terras de 5,9100 (cinco hectares e noventa e um ares), perímetro no vértice M-01 de coordenadas N 9.158.020,314m e E 389.617,335m, encravada nas divisas das terras de propriedade do Sr. Eloy Coelho Neto, com terras remanescente da Fazenda Brombilla área 05 e 06 de a ser desmembrada da área de 86,1072ha (oitenta e seis hectares, dez ares e setenta e dois centiares), desmembrada da Fazenda Brombilla II, Data Campo Largo, neste Município de Balsas-MA, nos seguintes azimutes e distancias: 21º10'23" e 223,04m até o vértice M02 de coordenadas N 9.158.228,295m e E 389.490,895m e 303º21'40" e 247,87m até o vértice M-03 de coordenadas N 9.158.364,605m e E 389.490.865m, objeto da Matrícula nº 19.508, livro 02- Fls. 01, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Balsas.

§1º Para efetivar a desafetação fica o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis autorizado a fazer o desmembramento, averbações e registros necessários, sem ônus para o município.

1


PREFEITURA DE
BALSAS
Continua a construção da cidade que queremos
GABINETE DO PREFEITO

§2º Operada a desafetação, ficam os Tabelionatos de Notas autorizadas a lavratura da respectiva escritura de doação e o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis autorizado a fazer as averbações e registros necessários, tudo sem ônus para o Município.

§3º Integra à presente Lei cópia da matrícula nº 19.509, memorial descritivo e levantamento topográfico planimétrico.

Art. 2º A alienação para doação tratada no artigo anterior será outorgada a Associação Atlética Família União, CNPJ nº 33.944.739/0001-61, com finalidade de ser instalado no local um Centro de Treinamento Esportivo.

Art. 3º A área objeto de doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada, obrigatoriamente, para o objetivo mencionado no artigo anterior.

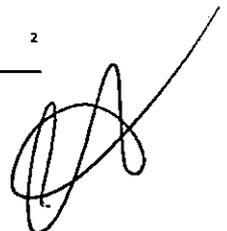
Art. 4º A construção do Centro de Treinamento de Esportes deverá ocorrer no prazo de 5(cinco) anos, podendo ser prorrogado com autorização do Município.

Art. 5º A escritura de doação conterà cláusulas que:

I-Obrigue a donatária

- a) Apresentar projeto de engenharia para a devida aprovação e fornecimento de alvará de construção, na forma aceita pela Secretaria competente;
- b) Observar, no que couber, às normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;
- c) Responsabilizar e assumir os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão da donatária;
- d) Responsabilizar pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;
- e) Proibição de vender, ceder o uso, locar ou dar em comodato o imóvel objeto de doação pelo prazo de 10 anos, contados da entrada em vigor desta Lei;
- f) A reverter o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização pelas edificações e benfeitorias realizadas no imóvel, se a donataria for desconstituída e/ou deixar de cumprir as obrigações constantes desta Lei;
- g) Ceder o espaço do Centro de Treinamento para o município de Balsas para a prática de eventos esportivos pontuais e regulares.

2



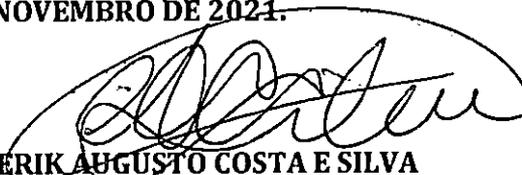
PREFEITURA DE
BALSAS
Continua a construção da cidade que queremos
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas